



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Referência: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – REPASSE AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE COLABORAÇÃO

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR  
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, Bandeirantes, CEP: 86:360-000, Estado do Paraná.

Objeto proposto: Instituição de atendimento integral à idosos de longa permanência.

Valor total do repasse: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito) mil reais.

Período: 8 (oito) meses.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

Justificativa pela inexigibilidade:

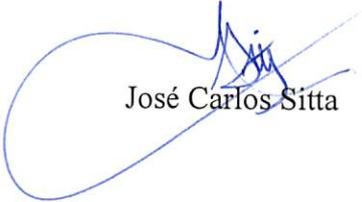
Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;

Considerando que a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, e que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, e que esta é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

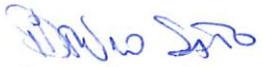
Sendo assim, justificamos o presente chamamento por tratar-se de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2017.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

  
José Carlos Sitta

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva

  
Bruno Leandro Sato